



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1595/2011

**“CRIA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO
DE ATIVIDADE PARA OS SERVIDORES
EFETIVOS DO CARGO DE MOTORISTA,
FISCAL E GUARDA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder gratificação por desempenho de atividade aos servidores efetivos do cargo de Motorista, Fiscal e Guarda Municipal no percentual de até 100% (cem por cento), do salário base, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I – O cumprimento da jornada efetiva de trabalho de oito horas diárias;
- II – O cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 354/90 (Regime jurídico único dos Servidores Públicos do Município – RJU);
- III – a disponibilidade de horários diurnos e noturnos, a bem de atender os interesses e a conveniência da administração pública municipal;
- IV – o zelo pelo material de trabalho e conservação do patrimônio público.

Art. 2º - A cada falta injustificada, a gratificação de desempenho prevista no art. 1º será reduzida em 10% (dez por cento).

Art. 3º - A concessão da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, será por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O percentual de gratificação será definido mensalmente pelo Secretário ou Chefe Imediato da pasta, considerando o desempenho do servidor.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º - No mês em que o servidor estiver usufruindo suas férias fará jus ao percentual de 100% (cem por cento) da gratificação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica estabelecido que a gratificação de desempenho não poderá ser acumulada com quaisquer gratificação de função ou cargo em comissão.

Art. 6º - Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de abril de 2011.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de abril de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**